



LEI Nº 2.361 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema-RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14

§ 1º O valor do benefício de que trata o caput será de 300 (trezentas) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º Para os fins de que trata o caput, entende-se como estado de vulnerabilidade social ou de pobreza o grupo familiar que possua renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 3º O benefício somente será concedido para uma pessoa do grupo familiar de uma mesma residência.

§ 4º O benefício poderá ser concedido para toda pessoa idosa ou com deficiência, que receba Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS.

§ 5º Não terão direito ao benefício:

I- os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta;

II- o beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261, de 02 de agosto de 2022;

III- o beneficiário do Auxílio Universitário, criado pela Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022.

Art. 15

§ 1º A Renda Carinho de Mãe será concedida a mulheres grávidas, durante a gravidez e até a criança completar 1 (um) ano de idade, que pertençam a uma família que possua renda per capita de até meio salário mínimo, que residam no Município de Saquarema e que participem de programas municipais de cuidados da saúde da mulher e da gestação.



§ 2º A beneficiária deverá apresentar caderneta de acompanhamento gestacional, podendo o benefício ser recebido por representante que integre a unidade familiar.

Art. 16

§ 1º A Renda Carinho Especial será concedida a pessoa com deficiência, que pertençam a uma família que possua renda per capita de até meio salário mínimo e que residam no Município de Saquarema.

§ 2º O responsável ou representante legal da pessoa com deficiência deverá apresentar Laudo/Atestado que comprove a deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de março de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita